

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.715 MACEIÓ/AL, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 0262/2024.  
Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

PERMITE ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA  
EM QUALQUER LOCAL PORTANDO  
ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E  
UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

**§1º** A permissão presente nesta Lei abrange, inclusive, estabelecimentos que sirvam alimentação.

**§2º** Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato, marmitas ou recipientes específicos, que atendam a necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar.

**Art. 2º** O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com autismo, conforme preceitua a Lei Romeu Mion, de nº. 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** Poderá, ainda, apresentar o cordão girassol, acompanhado do documento que comprove a condição, caso seja solicitado.

**Art. 3º** A recusa ao direito previsto no art. 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

**§1º** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência.

**§2º** Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados na manutenção dos serviços oferecidos às pessoas com TEA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Novembro de 2025.**

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9973C15A**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>